

Portucel
Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA

Sociedade Aberta

Matriculada sob o nº 503 025 798 na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal

Capital Social: 767 500 000 euros

N.I.P.C. 503 025 798

Relatório sobre o Governo da Sociedade
2009

www.portucelsoporcel.com

Relatório sobre o Governo da Sociedade

Capítulo 0

Declaração de cumprimento

0.1. Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

A Sociedade segue o Código do Governo das Sociedades Cotadas da CMVM, nomeadamente através da aplicação do regulamento da CMVM nº1/2010, muito embora com a estrutura aprovada pelo regulamento da CMVM nº7/2001, de acordo com a possibilidade conferida pela circular da CMVM de 26 de Janeiro de 2010. Estes regulamentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio da CMVM na Internet, no endereço www.cmvm.pt.

0.2. Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas.

Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	
I. Assembleia Geral		
I.1 Mesa da Assembleia Geral		
I.1.1 O Presidente da mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.1
I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.3
I.2 Participação na Assembleia		
I.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.5

sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.		
I.3 Voto e Exercício do Direito de Voto		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.8
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.10
I.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
<u>I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES</u>		
I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
<u>I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS</u>		
I.5.1 As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos Accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.9
<u>I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES</u>		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto 1.13
I.6.2 Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que, pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione	Não aplicável	
I.6.3 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar	Cumprida	Ver Capítulo I

autom aticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.		Ponto I.13
<u>II. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>		
<u>II.1. TEMAS GERAIS</u>		
<u>II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA</u>		
II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas intemos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.4
II.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
<u>II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA</u>		
II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.1
II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
<u>II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEACÃO</u>		
II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.12
<u>II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</u>		
II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.22

elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.		
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.22
II.1.5 REMUNERAÇÃO		
II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3 E Capítulo II Ponto II.18
II.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração de vem submeter à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
II.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.12
II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição	Não aplicável	

de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários		
II.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
<u>II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.2.3 Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que	Não Aplicável	

designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.		
II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Cumprida	Ver Anexo II
II.2.5. O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.10 e II.11
<u>II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</u>		
II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente da conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.3.3 O Presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável	
<u>II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL</u>		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade		

desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.14
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Cumprida	Ver Anexo IV
II.4.4 A comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
II.4.5 A comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Cumprida	Ver Anexo IV
<u>II.5.COMISSÕES ESPECIALIZADAS</u>		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3 e Anexo II
II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.19
II.5.3 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3

<u>III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA</u>		
<u>III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO</u>		
III.1.2 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:		Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
b) Estatutos;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
e) Documentos de prestação de contas;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
f) Calendário semestral de eventos societários;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.12
g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3
h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.	Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 0.3

0.3. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

I.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.

Os estatutos prevêem que a cada 1.000 acções corresponde 1 voto, o que consideramos uma situação muito abrangente e estimulante à participação accionista, na medida em que a sociedade emitiu 767.500.000 acções com o valor nominal de 1€ cada e com cotações bolsistas que oscilaram em 2009 entre 1,35 e 2,10 €/acção. Acresce que é permitido o direito de agrupamento aos accionistas que sejam titulares de menos de 1000 acções, não havendo quaisquer limites ao exercício do direito de voto.

Deste modo, apesar da recomendação não poder ser considerada formalmente cumprida, na substância encontram-se atingidos os objectivos pretendidos com a mesma.

Parece que o entendimento do regulador foi também nesse sentido uma vez que, na nova redacção da recomendação que consta do Código de Governo das Sociedades da CMVM publicado em 2010, fala-se que “as sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista (...) e não cumprem a proporcionalidade as sociedades que designadamente (i) tenham acções que não confirmem o direito de voto; (ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de um certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados”. Nesta nova redacção, podemos considerar que a Portucel cumpre com a recomendação.

I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.

Os estatutos da Portucel prevêem no seu artigo 11º, que para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em 1ª convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais mil acções. Ora, uma vez que o art.º 383º nº1 do CSC é menos restritivo, esta recomendação não se encontra cumprida.

II.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio da Internet da Sociedade.

Ambos os órgãos mencionados nesta recomendação têm regulamentos internos de funcionamento, muito embora os mesmos não estejam publicados no sítio da Internet da sociedade. A razão de ser da não publicação

é o facto de se tratar de regulamentos que vão para além dos aspectos de mero funcionamento dos órgãos e que contêm, por isso, um conteúdo reservado, não devendo estar expostos num local de acesso não só aos accionistas, como a todos aqueles que, não o sendo, queiram conhecer os mencionados documentos.

II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.

De acordo com o critério de independência previsto no nº5 do artigo 414º do Código das Sociedade Comerciais, os administradores não executivos do Conselho de Administração da Portucel não podem ser considerados independentes. O Conselho de Administração foi eleito em reunião da AG de accionistas realizada 14/03/2007, para um mandato que só termina em 31/12/2010. Assim sendo, e tratando-se de uma decisão soberana dos accionistas, só estes poderão alterar a composição deste órgão se assim o entenderem.

II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.

Esta recomendação não é cumprida devido ao facto de haver membros do Conselho de Administração não Executivos que auferem, para além da remuneração fixa, remunerações variáveis por decisão da Comissão de Vencimentos. Estas remunerações variáveis não têm qualquer relação com o desempenho da Empresa mas sim com o envolvimento dos administradores não executivos em comissões especializadas (Comissão do Governo Societário, Comissão de Sustentabilidade, Conselho Ambiental) e no acompanhamento de dossiês concretos, em que pela sua experiência poderão ocasionalmente dar contributos importantes em questões estratégicas para a Sociedade.

Também no que diz respeito ao ponto referido em ii), a Comissão de Remunerações não refere expressa e directamente este aspecto, muito embora se deva considerar que o mesmo resulta implícito dos critérios que são fixados para a remuneração variável.

II.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.

A política de remuneração dos administradores é da competência da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a submete anualmente para aprovação pelos accionistas da Sociedade na Assembleia Geral. Para além de princípios gerais que se prendem com as funções desempenhadas, a situação económica da Sociedade e os critérios de mercado, a Comissão de Fixação de Vencimentos explicita também parâmetros concretos no que toca à determinação da remuneração variável. Estes princípios e parâmetros encontram-se detalhados no ponto II.18 e no Anexo V.

A recomendação só não é cumprida no que respeita à política de remunerações relativa aos dirigentes, em virtude da mesma não ser apreciada em Assembleia Geral, por ser uma matéria que é da competência reservada da Administração da Sociedade e dado o valor em causa não ser patrimonialmente relevante.

II.4.4 A comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

Independentemente de o Conselho Fiscal ter reuniões conjuntas com o Auditor Externo, estando, nessa medida, cumprida esta recomendação, não lhe compete propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração nem ser o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

Na verdade, sempre tem sido prática da Sociedade que esta contratualização seja feita pelo Conselho de Administração, isto sem prejuízo de após a mesma se ter contratualizado, o auditor externo mantenha intangível a sua independência e autonomia.

II.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.

As remunerações dos membros dos órgãos sociais de administração e fiscalização são objecto de divulgação anual em termos individuais no capítulo II.20 deste relatório. No entanto, a recomendação não se pode considerar cumprida uma vez que não se distinguem as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável (em termos individuais), bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.

III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:

- a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;*
- b) Estatutos;*
- c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;*
- d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;*
- e) Documentos de prestação de contas;*
- f) Calendário semestral de eventos societários;*
- g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;*
- h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.*

Esta recomendação apenas não é cumprida na alínea (g). A recomendação passou a ser totalmente cumprida no ano de 2010, não sendo no entanto possível considerá-la formalmente cumprida no que toca ao exercício de 2009.

0.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos accionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Não se verificou ao longo do ano de 2009 qualquer circunstância que tenha determinado a perda de independência relativamente aos órgãos do Conselho Fiscal.

Capítulo I

Assembleia Geral

I.1. Identificação dos membros da mesa da Assembleia Geral:

Presidente: José Pedro Aguiar Branco

Secretário: Rita Maria Pinheiro Ferreira

A Empresa faculta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos adequados às suas necessidades através dos serviços de apoio do Secretário da Sociedade e do Gabinete Jurídico, que engloba três colaboradores, considerando-se este apoio adequado à dimensão e situação económica da Sociedade.

O Gabinete de Relações com Investidores presta também apoio por ocasião da realização das Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de esclarecimentos dos accionistas e organizando a credenciação da participação nas Assembleias Gerais, em interligação com o Secretário da Sociedade e com a Mesa da Assembleia Geral.

I.2. Data de início e termo dos respectivos mandatos: 2007 - 2010

I.3. Remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral:

Durante o ano de 2009, a remuneração auferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi de 3.000 €.

I.4. Antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.

Os estatutos da sociedade exigem que os accionistas apresentem à sociedade o documento comprovativo da titularidade das acções até cinco dias antes da data da assembleia.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

É entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, em caso de suspensão da reunião, a Sociedade não deve obrigar ao bloqueio das acções durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na 1ª convocatória.

Em situações de suspensão anteriores ocorridas em reuniões de Assembleias Gerais da Portucel, foi sempre este o entendimento e a prática seguida.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto.

Corresponde um voto a cada 1.000 acções da sociedade.

I.7. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o artigo 11º dos estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais mil acções.

I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Não existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência, estando explicitado na convocatória da Assembleia Geral os procedimentos necessários para exercer esse direito.

I.9. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo está disponível no sítio da sociedade na internet e pode ser pedido através dos serviços de apoio ao investidor.

Estão também disponíveis aos accionistas no sítio da Internet da Sociedade as actas das reuniões da Assembleia Geral, assim como um acervo das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas nos últimos 3 anos.

I.10. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

Os votos por correspondência podem ser recebidos até à véspera da data da reunião da Assembleia Geral.

I.11. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Não é ainda possível o exercício do direito de voto por meios electrónicos. Anota-se que até esta data a sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

I.12. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

A política de remunerações dos órgãos sociais é da responsabilidade da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a submete para aprovação na Assembleia Geral de Accionistas.

Esta política é revista anualmente e submetida para aprovação na Assembleia Geral Anual de Accionistas da Sociedade, onde está presente pelo menos um representante da Comissão de Remunerações.

I.13. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.14. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem no seio da Sociedade acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

I.15. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Capítulo II

Órgãos de Administração e Fiscalização

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Conselho Fiscal:

Presidente:	Duarte Nuno d'Orey da Cunha
Vogais Efectivos:	Miguel Camargo de Sousa Eiró Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
Vogal Suplente:	Marta Isabel Guardalino da Silva Penetra

Conselho de Administração:

Presidente:	Pedro Mendonça de Queiroz Pereira
Vogais:	José Alfredo de Almeida Honório Manuel Soares Ferreira Regalado Adriano Augusto da Silva Silveira António José Pereira Redondo José Fernando Morais Carreira de Araújo Luís Alberto Caldeira Deslandes Manuel Maria Pimenta Gil Mata Francisco José Melo e Castro Guedes*

Comissão Executiva:

Presidente:	José Alfredo de Almeida Honório
Vogais:	Manuel Soares Ferreira Regalado

Adriano Augusto da Silva Silveira
António José Pereira Redondo
José Fernando Morais Carreira de Araújo

Secretário da Sociedade:

António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis

* No dia 1 de Junho de 2009, e no seguimento da renúncia às funções de vogal do Conselho de Administração apresentada pelo Eng. Carlos Eduardo Coelho Alves, o Conselho de Administração deliberou proceder à sua substituição por cooptação, designando o Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes para o desempenho das funções de administrador não executivo, no mandato em curso (2007-2010).

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Comissão de fixação de vencimentos:

Presidente: José Gonçalo Maury em representação da Egon Zehnder

Vogais: João Rodrigo Appleton Moreira Rato
Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Comissão de Controlo do Governo Societário

Presidente: Luís Alberto Caldeira Deslandes

Vogais: José Fernando Morais Carreira de Araújo
António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis

Comissão de Sustentabilidade

Presidente: Manuel Maria Pimenta Gil Mata

Vogais: Adriano Augusto Silveira
João Manuel Alves Soares

Comissão de Auditoria

Presidente: Francisco José Melo e Castro Guedes

Vogais: José Miguel Gens Paredes
Álvaro Ricardo Nunes

Comissão de Controlo Interno

Presidente: Francisco José Melo e Castro Guedes

Vogais: José Miguel Gens Paredes
Álvaro Ricardo Nunes

Conselho Ambiental

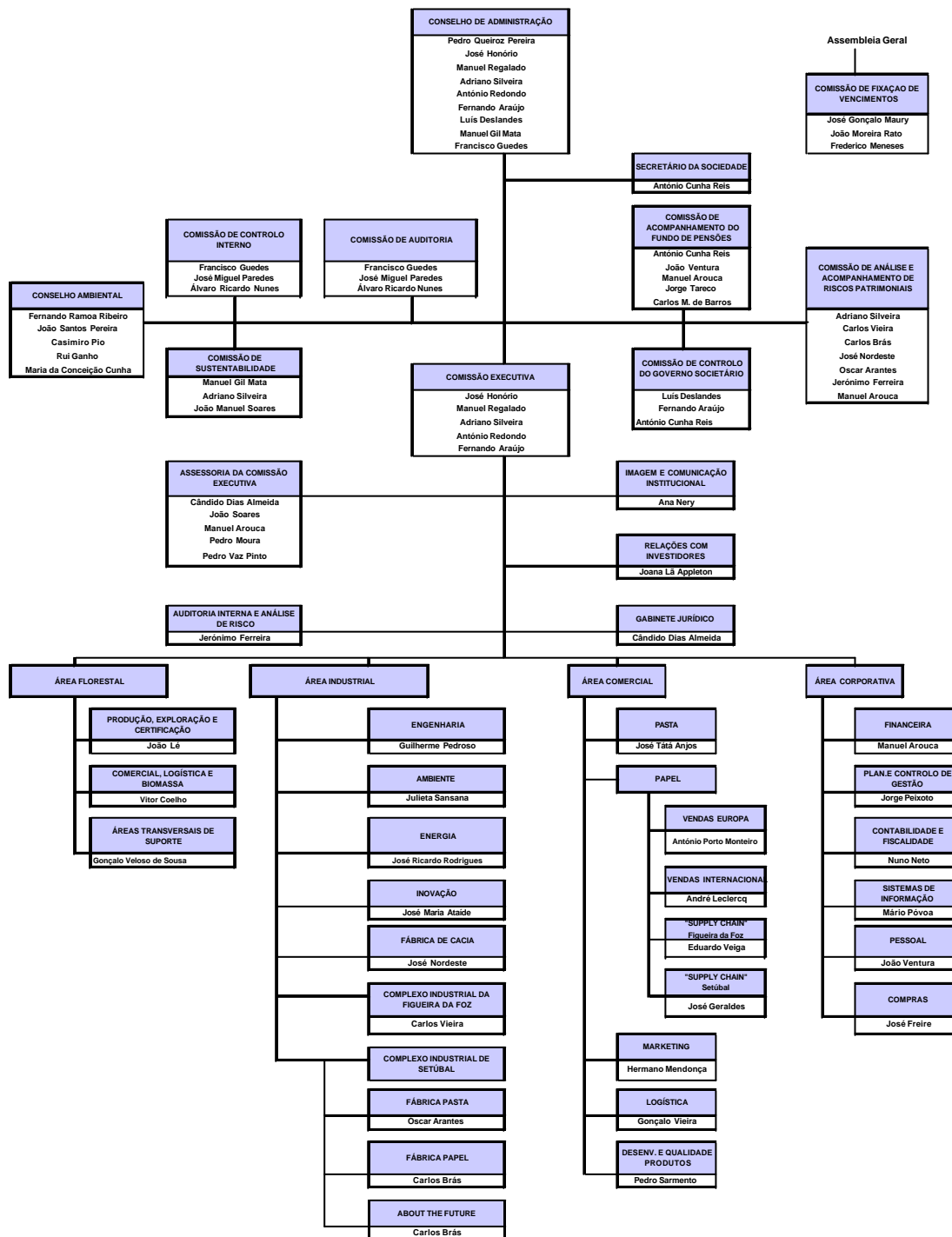
Vogais: Fernando Ramoa Ribeiro
João Santos Pereira
Casimiro Pio
Rui Ganho
Maria da Conceição Cunha

Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Membros: João António Xavier da Costa Ventura
Manuel Luís Daun e Lorena Arouca
António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis
Jorge do Carmo Guilherme Tareco
Carlos Alberto Martins de Barros

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis.

Organograma da Sociedade



Órgão de Administração

A Portucel tem um Conselho de Administração composto por nove membros, um Presidente e oito Vogais. Cinco dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e outros quatro Administradores exercem funções não executivas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

- a) Propor ao Conselho de Administração as políticas, objectivos e estratégias da Sociedade;
- b) Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
- c) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;
- d) Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros;
- e) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a vinte milhões de euros;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens do activo immobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;
- g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;
- j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de acções próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado
- k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respectivos órgãos sociais, e definindo orientações para a actuação desses representantes;
- l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;
- m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- n) Constituir mandatários da sociedade;
- o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas. Todos os assuntos tratados na Comissão Executiva, mesmo que incluídos na sua competência delegada, são dados a conhecer aos Administradores não executivos, que têm acesso às respectivas actas e documentos de suporte.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas quando os respectivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros mas não excedam cinquenta milhões.

A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

Todas as decisões respeitantes à definição da estratégia da Empresa, bem como às políticas gerais da sociedade e à estrutura empresarial do Grupo, são matéria da competência exclusiva do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido.

O contrato social da Portucel não autoriza o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

Distribuição de pelouros

No que concerne à distribuição de pelouros entre os titulares do Conselho de Administração, nomeadamente no âmbito da Comissão Executiva entre os administradores que a compõem, esta é a seguinte:

- **José Alfredo de Almeida Honório:**

- Auditoria Interna e Externa

- **Manuel Soares Ferreira Regalado:**

- Actividade Florestal
- Finanças
- Recursos Humanos, Organização e Secretarias
- Compras
- Relações com Investidores

- **Adriano Augusto da Silva Silveira:**

- Actividade industrial Pasta, Energia e Papel
- Manutenção e Engenharia
- Ambiente, Qualidade e Segurança
- Inovação

-

- **António José Pereira Redondo:**

- Actividade Comercial Pasta e Papel
- Marketing
- Comunicação e Imagem
- Desenvolvimento de Produtos

- **José Fernando Morais Carreira de Araújo:**

- Contabilidade e Fiscalidade
- Controlo de Gestão
- Gabinete Jurídico
- Sistemas de Informação

Avaliação do Órgão de Administração sobre o modelo de governo adoptado

O Conselho de Administração declara que o modelo de Governo da Sociedade adoptado se tem revelado adequado ao bom funcionamento interno e externo da Sociedade. O Conselho de Administração tem uma Comissão Executiva composta por cinco membros que reúne semanalmente e discute todos os assuntos relacionados com a gestão da sociedade, havendo reuniões trimestrais com os membros não executivos, fluindo informação detalhada sobre todos os aspectos relevantes da Sociedade entre os membros não executivos e os membros executivos do Conselho.

Acresce que o Conselho de Administração tem várias comissões de apoio especializadas que dão os seus contributos na área específica da sua atribuição.

Não tem havido da parte de nenhum órgão social qualquer tipo de constrangimento ou reparo ao funcionamento do modelo do Governo da Sociedade dado o rigor e a frequência com que as informações são prestadas.

Competências das comissões existentes no seio da Sociedade:

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria foi constituída por deliberação do Conselho de Administração e as suas competências são aquelas que lhe são atribuídas explicitamente por este Órgão. Entre outras competências, cabe a Comissão de Auditoria avaliar os procedimentos de controlo da informação financeira (contas e relatórios) divulgada, e dos prazos da sua divulgação, devendo, nomeadamente, rever as contas anuais, semestrais e trimestrais do Grupo a publicar e reportar sobre elas ao Conselho de Administração antes de este proceder à sua aprovação e assinatura. A Comissão de Auditoria aconselha o Conselho de Administração na escolha do Auditor Externo e pronuncia-se sobre o âmbito de actuação do Auditor Interno.

Sem prejuízo da competência normal do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria é autorizada pelo Conselho de Administração a exercer os poderes de fiscalização e auditoria do Conselho, podendo, nomeadamente, inspeccionar todos os registos contabilísticos da Empresa e suas associadas e obter informações contabilísticas e financeiras dos funcionários do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias para cumprimento das suas responsabilidades.

Comissão de Controlo do Governo Societário

A Comissão de Controlo do Governo Societário tem a responsabilidade de supervisionar a aplicação das normas do governo societário do Grupo e a elaboração do respectivo código de conduta.

Comissão de Sustentabilidade

À Comissão de Sustentabilidade ficou atribuída a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, sendo responsável pela produção do relatório bianual de sustentabilidade.

Comissão de Controlo Interno

A Comissão de Controlo Interno tem como responsabilidade avaliar qualquer irregularidade ocorrida no seio da Sociedade, sendo que considera-se irregularidade qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias ocorrida na Sociedade, assim como o incumprimento dos deveres e princípios éticos constantes dos Princípios Deontológicos, princípios referidos adiante no Anexo I. A Comissão de

Controlo Interno tem também como responsabilidade a detecção e controlo de todos os riscos relevantes na actividade da sociedade, nomeadamente os riscos financeiros, patrimoniais e ambientais.

Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Durante o ano de 2009, foi constituída a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, com o objectivo de verificar o cumprimento do plano de pensões e a gestão do respectivo fundo de pensões. A Comissão é constituída por três representantes da Sociedade e por dois representantes dos beneficiários do fundo, designados pela Comissão de Trabalhadores. As funções da Comissão de Acompanhamento incluem verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respectivo fundo de pensões, pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivos e de gestão de fundos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota parte do mesmo.

Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais

Existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que é coordenada pelo Administrador responsável pelo pelouro e constituída pelos Directores Fabris, pelo Director Financeiro e pelo Director de Auditoria Interna. Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objectivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspecções efectuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo.

Todas estas comissões especializadas que existem no seio da Sociedade elaboram actas das reuniões que realizam ao longo do ano.

II.4. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira

Tal como já referido, a Comissão de Controlo Interno tem como missão a detecção e o controlo dos riscos relevantes na actividade da sociedade.

De facto, a sociedade está sujeita a um conjunto diversificado de riscos que podem ter um impacto negativo na sua actividade. Todos estes riscos são devidamente identificados, avaliados e monitorados, cabendo a diferentes estruturas dentro da sociedade a sua gestão e/ou mitigação.

Para além dos riscos inerentes ao próprio negócio de produção de pasta e papel, onde se insere, os principais riscos a que o grupo está sujeito são os seguintes:

- financeiros;
- patrimoniais;
- ambientais;
- higiene e segurança

As acções tomadas no sentido de gerir estes riscos, assim como as estruturas internas responsáveis por essa função, são descritas de seguida.

Risco financeiro

As actividades do Grupo estão expostas a uma variedade de factores de riscos financeiros: risco cambial, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez. O Grupo detém um programa de gestão do risco que foca a sua análise nos mercados financeiros procurando minimizar os potenciais efeitos adversos na performance financeira do Grupo.

A gestão do risco é conduzida pela Direcção Financeira de acordo com políticas aprovadas pelo Conselho de Administração. A Direcção Financeira avalia e realiza coberturas de riscos financeiros em estrita cooperação com as unidades operacionais do Grupo.

O Conselho de Administração providencia princípios para a gestão do risco como um todo e políticas que cobrem áreas específicas, como o risco cambial, o risco de taxa de juro, risco de crédito, o uso de derivados e outros instrumentos financeiros não derivados e o investimento do excesso de liquidez.

Processo de divulgação de informação financeira

De acordo com o disposto no artigo 248º, nº 6, do Código dos Valores Mobiliários, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, as entidades emitentes de valores mobiliários devem elaborar e manter rigorosamente actualizada uma lista dos seus colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que tem acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada.

Esta lista foi elaborada pela Sociedade, tendo sido dado conhecimento a cada um dos colaboradores que a engloba, a decisão de o incluir na referida lista, assim como dado igualmente conhecimento dos deveres e obrigações que a lei lhes atribui, e, ainda, quais as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada. Dos colaboradores que constam desta lista, apenas um número restrito está envolvido na divulgação de informação financeira privilegiada.

Todos estes colaboradores estão cientes dos princípios deontológicos aprovados pelo Conselho de Administração, que constam do Anexo I deste relatório, nomeadamente no que toca aos deveres de confidencialidade (ponto VII do referido anexo).

Importa referir que os factores de risco financeiro e risco operacional, assim como os sistemas de gestão de risco implementados, estão detalhadamente descritos e quantificados na nota 2 do anexo às demonstrações financeiras.

Riscos patrimoniais

As unidades fabris do Grupo estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer actividade económica industrial, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais, que podem causar prejuízos nos seus activos e interrupções no processo produtivo.

O Grupo efectua uma gestão criteriosa desses riscos, através de duas linhas de actuação complementares:

- (i) Pondo em prática um exigente plano de prevenção em todas as suas unidades fabris, com especial ênfase na detecção e protecção automática contra incêndios, sistemas de vigilância, sistemas dedicados de protecção de máquinas e equipamento, com especial relevo para a Manutenção e Formação de Corpos Internos de Prevenção e Combate a Sinistros especialmente dotados de meios materiais e Humanos;
- (ii) Contratando um programa abrangente de seguros patrimoniais, que inclui seguros multiriscos (sinistros provocados por factores externos, incluindo catástrofes), quebra e avaria de máquinas e perdas de exploração associadas a estes sinistros.

Adicionalmente, as empresas resseguradoras do programa de seguros, através da sua líder, efectuam, cada dois anos, uma inspecção a todas as unidades fabris, resultando daí um relatório com um conjunto de recomendações que são adoptadas pelo Grupo.

Tal como descrito anteriormente, existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que se pronuncia sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspeções efectuadas pelos resseguradores.

Riscos ambientais

Os riscos ambientais são alvo de particular atenção por parte do Conselho de Administração, sendo geridos, centralmente, por um órgão com a responsabilidade do Ambiente, que reporta directamente à Comissão Executiva, e, a nível das unidades industriais, pelas respectivas Direcções Fabris. São também acompanhados e apreciados pelo Conselho Ambiental, que é nomeado pelo Conselho de Administração e que é constituído por três a cinco personalidades, de reconhecida competência na área de defesa do ambiente.

Ao Conselho Ambiental compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre aspectos ambientais da actividade da empresa e, sempre que para tal for solicitado pelo Conselho de Administração, dar parecer e formular recomendações acerca do impacte ambiental dos empreendimentos da sociedade, tendo especialmente em atenção as disposições legais sobre a matéria.

Saúde, Higiene e Segurança no trabalho

Durante o ano de 2007 foi estabelecida, nos vários complexos fabris do Grupo, uma nova organização da função higiene e segurança social correspondendo aos requisitos legais e implementada uma estrutura semelhante em todas as unidades industriais.

À luz do novo Código do Trabalho existem nas várias unidades fabris Comissões de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, responsáveis pela avaliação das várias situações de potencial risco nas unidades fabris e pela elaboração de recomendações com vista a eliminar os potenciais riscos.

Durante o ano de 2009, nos vários complexos industriais do Grupo, as actividades de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho prosseguiram de forma adequada e sustentada, com elevado desempenho e realização dos objectivos propostos resultando bons indicadores de sinistralidade nos complexos industriais.

No ano de 2009, houve a integração de mais uma importante unidade fabril, a Nova Máquina de Papel de Setúbal, que mereceu a extensão das Certificações de Segurança já existentes no Complexo Industrial de Setúbal.

Nos complexos industriais de Setúbal, Figueira da Foz e Caca, a sustentabilidade das actividades de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho é estendida ao regular funcionamento das Comissões de Higiene e Segurança. Estas Comissões, que têm representação em regime de paridade dos representantes dos trabalhadores, legalmente eleitos, são o veículo de consulta permanente aos trabalhadores sobre as referidas matérias.

Também a formação continua em segurança de todos os colaboradores, quer em acções de acolhimento a novos colaboradores, quer em acções específicas, foi em todos os complexos industriais uma realização constante.

Foram também implementadas as recomendações efectuadas por peritos e auditores externos respeitantes a riscos industriais com base em auditorias realizadas, melhorando de forma contínua e sustentada os meios de prevenção e combate a incêndios.

Neste sentido foram realizados em todos os complexos industriais “Exercícios de Resposta a Emergência” para diversos cenários, de modo a garantir o conhecimento e estado de prontidão do Plano de Emergência Interno.

II.5. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Os poderes do órgão de administração são os atribuídos pelo Código das Sociedades Comerciais e aqueles que constam dos artigos 16º, 17º e 18º do Estatutos da Sociedade.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o contrato da sociedade não autoriza o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

II.6. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Tal como é referido no capítulo 0, relativamente ao não cumprimento da recomendação II.1.1.3, os órgãos de Administração e Fiscalização da sociedade têm regulamentos internos de funcionamento, que não se encontram publicados no sítio da Internet da sociedade e que não se encontram disponíveis para consulta. A razão de ser desta indisponibilidade é o facto de se tratarem de regulamentos que vão para além dos aspectos de mero funcionamento dos órgãos e que contêm, por isso, um conteúdo reservado.

Adicionalmente, refere-se que não existe nenhuma regra específica sobre o número máximo de cargos acumuláveis.

II.7. Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

As regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização são as previstas no Código das Sociedades Comerciais, não havendo regras estatutárias específicas sobre esta matéria na Sociedade.

II.8. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

Órgão	Nº de reuniões Exercício 2009
Conselho de Administração	9
Comissão Executiva	47
Conselho Fiscal	6
Comissão de Fixação de Vencimentos	3
Comissão do Governo Societário	4
Comissão de Sustentabilidade	4
Comissão de Controlo Interno	1
Comissão de Auditoria	4
Conselho Ambiental	3
Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões	1

II.9. Identificação dos membros do conselho de administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

A Portucel tem um Conselho de Administração composto por nove membros, um Presidente e oito Vogais. Cinco dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e outros quatro Administradores exercem funções não executivas.

A identificação dos membros do Conselho de Administração, com a distinção entre os membros executivos e não executivos é a seguinte:

Presidente do Conselho de Administração: Pedro Mendonça de Queiroz Pereira (Não executivo)

Vogal do Conselho de Administração: José Alfredo de Almeida Honório (Presidente da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração: Manuel Soares Ferreira Regalado (Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração: Adriano Augusto da Silva Silveira (Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração: António José Pereira Redondo (Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração: José Fernando Morais Carreira Araújo (Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração: Luis Alberto Caldeira Deslandes (Não Executivo)

Vogal do Conselho de Administração: Manuel Maria Pimenta Gil Mata (Não Executivo)

Vogal do Conselho de Administração: Francisco José Melo e Castro Guedes (Não Executivo)

Para efeitos do nº 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais, informamos que os membros não executivos do Conselho de Administração acima identificados não preenchem os requisitos relativos às regras de independência, assim como para efeitos do nº 1 do artigo 414º- A, com a excepção da alínea b), um dos membros não executivos do Conselho de Administração, o Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, não preenche os requisitos relativos às regras de incompatibilidade, nomeadamente no que toca a alínea h), por exercer funções de administração em cinco sociedades fora do Grupo Portucel Soporcel.

II.10. Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

e

II.11. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Todos os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, como se especifica em seguida (as empresas do grupo Portucel Soporcel são assinaladas com “GPS” entre parêntesis, as empresas do Grupo Semapa estão assinaladas com “GS”):

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

1. Natureza das funções no órgão de administração: Não executivas.
2. Nº de ações da sociedade detidas: não é titular de ações da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Curso Geral dos Liceus em Lisboa e frequência do Instituto Superior de Administração.
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2004-2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Presidente do Conselho de Administração da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A. (GPS)
 - Gerente da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, Lda. (GS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Cimigest, SGPS, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da Ciminpart - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. (GS)
 - Presidente do Conselho de Administração da CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A. (GS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Costa das Palmeiras – Turismo e Imobiliário, S.A.
 - Gerente da Ecovalue – Investimentos Imobiliários, Lda.
 - Presidente do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da OEM - Organização de Empresas, SGPS, S.A..
 - Presidente do Conselho de Administração da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (GS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Secilpar Inversiones, SL. (GS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Seinpart - Participações, SGPS, S.A. (GS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (GS)

- Presidente do Conselho de Administração da Seminv - Investimentos, SGPS, S.A. (GS)
- Presidente do Conselho de Administração da Sodim SGPS, S.A.
- Administrador da Tema Principal – SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Terraços d’Areia – SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Vértice – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Presidente do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações Sociais, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da CMPartin – Inversiones y Participaciones Empresariales SL (GS)
- Presidente do Conselho de Administração da Cimipar – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parsecil, SL (GS)
- Presidente do Conselho de Administração da Parseinges – Gestão de Investimentos, SGPS, S.A. (GS)
- Presidente do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, SL (GS)
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.
- Gerente da Ecolua – Actividades Desportivas, Lda.
- Administrador da Imocipar – Imobiliária, S.A.

José Alfredo de Almeida Honório

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1980.
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2004-2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)

- Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
- Presidente da Comissão Executiva e vogal do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da Aliança Florestal – Sociedade para o Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia SGPS,S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta SGPS, S.A. (anteriormente denominada Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.) (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da Impactvalue – SGPS, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel NV
- Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CEPI – Confederation of European Paper Industries
- Presidente do Conselho Geral e Vogal da Comissão Executiva da CELPA – Associação da Indústria Papeleira
- Vogal do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A. (GS)
- Vogal do Conselho de Administração da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS Lda. (GS)
- Administrador da Ciminpart– Investimentos e Participações, SGPS, S.A. (GS)
- Vogal do Conselho de Administração da Seinpart Participações, SGPS, S.A. (GS)
- Administrador da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A. (GS)
- Administrador da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (GS)
- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (GS)
- Vogal da Direcção do RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel (GPS)

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Gerente da Hewbol, SGPS, Lda (GS)
- Gerente da Florimar – Gestão e Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda (GS)
- Administrador da Parsecil, SL. (GS)
- Administrador da CMPartin – Inversiones y Participaciones Empresariales SL (GS)
- Administrador da Betopal, SL. (GPS)
- Administrador da CIMIGEST, SGPS, SA

- Administrador da CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
- Administrador da Longapar, SGPS, S.A.
- Administrador da Semapa Inversiones, S.L.
- Administrador da Parseinges – Gestão de Investimento, SGPS, S.A. (GS)
- Administrador da ParcimInvestments BV (GS)
- Administrador da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
- Administrador da Cimianto – Gestão de Participações SGPS, S.A.

Manuel Soares Ferreira Regalado

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade
3. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Lisboa (ISEG) em 1972; Senior Executive Programme (SEP), London Business School (1997)
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2004- 2010
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A. (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Aflomec – Empresa de Exploração Florestal, S.A. (GPS)
 - Vogal do Conselho de Administração da Aliança Florestal – Sociedade para o Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A. (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forests – Comércio de Madeiras, S.A. (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração dos Bosques do Atlântico, SL (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração Cofotrans – Empresa de Exploração Florestal, S.A. (GPS)

- Presidente do Conselho de Administração da Enerforest – Empresa de Biomassa para Energia, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Impactvalue, SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A. (anteriormente denominada Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A) (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações SGPS, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos (GPS)
- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, - Sociedade de Transformação e Distribuição de Papel, Lda. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração dos Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A. (GPS)
- Vogal da Direcção do RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing NV (GPS)
- Membro do Conselho Geral da CELPA - Associação da Indústria Papeleira
- Gerente da Portucel Moçambique, Lda (GPS)

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Não tem

Adriano Augusto da Silva Silveira

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: titular de 2.000 acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Licenciatura em Engenharia Química pela Universidade do Porto em 1975.
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007- 2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Impactvalue, SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A. (anteriormente denominada Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.) (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel - Sociedade de Transformação e Distribuição de Papel, Lda (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da SPCG – Sociedade Portuguesa de Co-geração, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp – Co-geração Energética de Pasta, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da EMA 21, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing NV (GPS)
- Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel (GPS)

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Director Central de Engenharia do Grupo Portucel Soporcel

António José Pereira Redondo

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: titular de 6.000 acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Licenciado em Engenharia Química pela FCTUC (1987); frequência do 4º ano de Gestão de Empresas da Universidade Internacional; MBA com especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa (1998).
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007- 2010.

5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future, S.A. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A. (anteriormente denominada Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da Impactvalue, SGPS, S.A. (GPS)
- Presidente do Conselho de Administração da Soporcel España S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda (GPS)
- Vogal do Conselho de Gerência da PIT – Portucel International Trading GmbH (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing NV (GPS)

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Director Comercial e Director de Marketing – (GPS)
- Director de Marketing (GPS)

José Fernando Morais Carreira de Araújo

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) (1986); Curso de Estudos Superiores Especializados em Controlo Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) (1992); Revisor Oficial de Contas desde 1995; Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000); Pós-Graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE) – 2002/2003; Pós-Graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL) – 2002/2003 Pós-Graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG) – 2006/2007.

4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007-2010.

5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future, S.A. (GPS)
- Presidente da PortucelSoporcel Cogeração de Energia, S.A. (GPS)
- Administrador da Bosques do Atlântico, S.L. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A. (anteriormente denominada Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A) (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da Impactvalue, SGPS, S.A. (GPS)
- Administrador da Soporcel Espanha S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda (GPS)
- Presidente do Conselho de Gerência da PIT – Portucel International Trading GmbH (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing NV (GPS)
- Gerente da Portucel Moçambique, Lda (GPS)
- Vogal da Direcção da Portucel Soporcel Logística do Papel, ACE (GPS)

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Director de Contabilidade e Impostos da Semapa, SGPS, S.A. desde Maio de 2002, em acumulação na Secil S.A. de Maio de 2002 a Junho de 2006 e na Portucel S.A. desde Julho de 2006 a Março de 2007.

Luis Alberto Caldeira Deslandes

1. Natureza das funções no órgão de administração: Não executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.

3. Qualificações profissionais: Engenheiro Químico - Instituto Superior Técnico de Lisboa; Engenheiro Cervejeiro – Inst. Supérieur D’Agronomie de Louvain.
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2001- 2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Vogal do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
 - Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
 - Vogal do Conselho de Administração da About The Future, S.A. (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração das empresas do Grupo Portucel Soporcel:
 - Soporcel Italy SRL
 - Soporcel France EURL
 - Soporcel UK Ltd
 - Soporcel International Bv
 - Soporcel North America Inc
 - Soporcel Deutschland GmbH
 - Soporcel Austria GmbH
6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
 - Membro da Comissão Executiva da Soporcel - Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
 - Membro da Comissão Executiva da Portucel-Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

Manuel Maria Pimenta Gil Mata

1. Natureza das funções no órgão de administração: Não executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Engenheiro Químico pela Faculdade de Engenharia do Porto, 1966; Curso Internacional de Alta Direcção da Indústria de Pasta e Papel, Federação das Indústrias Papeleiras Suecas, Markaryd, 1987.

4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 1998 - 2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Vogal do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (GPS)
 - Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
 - Vogal do Conselho de Administração da About The Future, S.A. (GPS)
6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
 - Vogal da Comissão Executiva da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Membro da Comissão Executiva da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Membro do Conselho de Administração da Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A. no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp, no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Presidente do Conselho de Gerência da Setipel, no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Presidente do Conselho de Gerência da SPCG, no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Presidente do Conselho de Administração da Socortel, no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Vogal do Conselho de Gerência da ArboSer no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Vogal da Direcção da Portucel Soporcel Papel Sales e Marketing, ACE, no triénio 2004-2006 (GPS)
 - Assessor do Conselho de Administração da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Francisco José Melo e Castro Guedes

1. Natureza das funções no órgão de administração: Não executivas.
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade
3. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras – Lisboa (1971); MBA pelo INSEAD – Fontainebleau. França (1976)
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2009-2010.

No dia 1 de Junho de 2009, e no seguimento da renúncia às funções de vogal do Conselho de Administração apresentada pelo Eng. Carlos Eduardo Coelho Alves, o Conselho de Administração deliberou

proceder à sua substituição por cooptação, designando o Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes para o desempenho das funções de administrador não executivo, no mandato em curso (2007-2010).

5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

- Vogal do Conselho de Administração da About The Future, S.A. (GPS)
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. (GPS)
- Administrador e membro da Comissão Executiva da SEMAPA – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, SA.(GS);
- Administrador da CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A. (GS);
- Administrador da PARSEINGES - Gestão de Investimentos, SGPS, S.A.(GS);
- Administrador da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.(GS);
- Administrador da SEMINV Investimentos, SGPS, SA (GS);
- Administrador da SCG – Soci  t   des Ciments de Gab  s, SA (GS) ;
- Administrador da CDS - Ciments de Sibline, SGPS, SA (GS);
- Administrador da CIMINPART-Investimentos e Participa  es, SGPS, S.A.(GS);
- Administrador da SEINPART Participa  es, SGPS, S.A. (GS);
- Administrador da SEMAPA Inversiones, SL (GS);
- Administrador da SILONOR, S.A. (GS);
- Administrador da SECILPAR, SL. (GS)
- Presidente do Conselho de Administra  o da VERDEOCULTO – Investimentos, SGPS, SA (GS)
- Presidente do Conselho de Administra  o da VIROC PORTUGAL – Ind  strias de Madeira e Cimento, S.A
- Administrador da So.I.Me Liban S.A.L.
- Gerente da Serife – Sociedade de Estudos e Realiza  es Industriais e de Fornecimento de Equipamento, Lda.
- Gerente da CIMENTOSPAR – Participa  es Sociais, SGPs, Lda (GS);
- Gerente da FLORIMAR – Gest  o e Participa  es, SGPS, Soc.Unipessoal, Lda;
- Gerente da HEWBOL – SGPS, Lda.

6. Outras actividades profissionais exercidas nos   ltimos 5 anos:

- Administrador da ENERSIS - Sociedade Gestora de Participa  es Sociais, S.A. (GS)
- Administrador da ENERSIS II – Sociedade Gestora de Participa  es Sociais, S.A. (GS)
- Administrador da PARSEINGES - Gest  o de Investimentos, SGPS, S.A. (GS)

II.12. Identificação dos membros do conselho fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

	Regras de incompatibilidade		Regras de independência	
	Cumpr	Não Cumpr	Cumpr	Não cumpr
Duarte Nuno d'Orey da Cunha	X		X	
Miguel Camargo de Sousa Eiró	X		X	
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	X		X	

II.13. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

e

II.14. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Duarte Nuno d'Orey da Cunha

1. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças pelo ISCEF (1965)
2. Nº de acções da sociedade detidas: 16.000 acções
3. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007 – 2010
4. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Presidente do Conselho Fiscal da Semapa SGPS, S.A., (eleição a 18 de Outubro de 2006, para o quadriénio terminado em 31 de Dezembro de 2009);
 - Administrador da Sonagi SGPS
 - Administrador da Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga
5. Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
 - Assessor da Administração da Cimilonga

Miguel Camargo de Sousa Eiró

1. Qualificações Profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa (1971).
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007 – 2010
4. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Vogal efectivo do Conselho Fiscal da SEMAPA, SGPS, S.A., (eleição a 18 de Outubro de 2006, para o quadriénio a terminar em 31 de Dezembro de 2009);
5. Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
 - Advocacia

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

1. Qualificações Profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1990); Conclusão do Estágio profissional no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (1991); Pós-Graduação em Gestão - Master of Business Administration (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa (1996); Frequência da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG (2004)
2. Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007 - 2010.
4. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Vogal efectivo do Conselho Fiscal da SEMAPA, SGPS, S.A. (eleição a 18 de Outubro de 2006 para o quadriénio a terminar em 31 de Dezembro de 2009);
5. Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
 - Exercício da actividade de gestão e promoção imobiliária, a título privado e familiar (2004-2009);
 - Sócio gerente da Loftmania – Gestão Imobiliária, Lda. (2008-2009)

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a actividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório & Contas, estando disponível no sítio da Internet do Grupo.

II.15. Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Não aplicável

II.16. Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável

II.17. Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável

II.18. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

A política de remuneração dos administradores é da competência da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a submete anualmente para aprovação pelos accionistas da Sociedade na Assembleia Geral.

Sem prejuízo da declaração que irá ser submetida para aprovação na Assembleia Geral de 15 de Março de 2010, os princípios gerais da política de remunerações são os seguintes:

a) Funções desempenhadas

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da actividade efectivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efectuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

b) A situação económica da sociedade

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspectos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são excepção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus accionistas.

Para além destes princípios gerais, existem também opções concretas relativamente à política de remunerações que deverão ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos de administração, e que são as seguintes:

1. A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2. A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa. Excepcionalmente, os Administradores não executivos poderão receber uma remuneração extra por trabalhos adicionais solicitados e desempenhados. Nestes casos esta remuneração será separada daquela que já auferem por inerência dos cargos que desempenham.
3. A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
4. A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
5. A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
6. O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS, sem prejuízo de outras ponderações no caso de existência de resultados de natureza muito excepcional.
7. Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

II.19. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

A composição da Comissão de fixação de vencimentos é a seguinte:

Presidente: José Gonçalo Maury em representação da Egon Zehnder

Vogais: João Rodrigo Appleton Moreira Rato

Nenhum membro desta Comissão é membro do órgão de administração da Sociedade, assim como nenhum dos seus conjugues, parentes e afins em linha recta até ao 3º grau, inclusive.

II.20. Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração. Esta indicação deve incluir o seguinte:

- a) **Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca do eventual diferimento do pagamento da componente variável; e**
- b) **Distinção da importância devida aos administradores executivos em relação à devida aos não executivos;**

Durante o exercício de 2009, a remuneração total auferida pelo conjunto dos administradores na sociedade foi a seguinte, tendo em conta a distinção entre variável e fixa administradores executivos e não executivos e a distinção entre remuneração fixa e variável:

Remunerações (valores em €)	Administradores Executivos	Administradores Não executivos	Total
Remunerações Fixas	2.182.328	1.230.859	3.413.187
Remunerações Variáveis	2.002.607	795.000	2.797.607
Total	4.184.935	2.025.859	6.210.794

Refira-se ainda que os montantes anteriormente apresentados, na componente da remuneração fixa, diferem dos divulgados na nota 7 das Notas às Demonstrações Financeiras, sendo a respectiva reconciliação como segue:

	Euro
Remunerações fixas processadas na Portucel no exercício	3.413.187
Especialização de encargos com férias e subsídio de férias	-296.544
Remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração de acordo com o Anexo às demonstrações financeiras	<u>3.116.643</u>
Auferidas na Portucel, S.A.	888.616
Auferidas noutras empresas do Grupo	<u>2.228.027</u>
	<u>3.116.643</u>

Não existe diferimento do pagamento da componente variável.

Dando cumprimento ao artigo 3º do Regulamento da CMVM nº 1/2010, informa-se que as remunerações pagas pela Portucel em 2009 aos membros do Conselho de Administração em termos individuais foi a seguinte:

Remunerações pagas pela Portucel SA	2009
(valores em €)	
José Alfredo de Almeida Honório	243.110
Manuel Soares Ferreira Regalado	743.456
Adriano Augusto da Silva Silveira	302.846
António José Pereira Redondo	254.751
José Fernando Morais Carreira de Araújo	254.032
Luis Alberto Caldeira Deslandes	199.652
Manuel Maria Pimenta Gil Mata	172.584
Francisco José Melo e Castro Guedes	41.113
Carlos Eduardo Alves	28.094
Total	2.239.638

Este montante inclui € 1.396.085 de remunerações variáveis.

Estas remunerações não incluem remunerações pagas por outras empresas do Grupo.

Informa-se ainda que as remunerações individuais auferidas pelos membros do Conselho Fiscal, no exercício de 2009, foram as seguintes:

- Presidente:	Duarte Nuno d'Orey da Cunha	19.600€
- Vogal:	Miguel Camargo de Sousa Eiró	14.000€
- Vogal:	Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	14.000€

c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração

Não existem direitos a acções ou a opção sobre acções, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de administração são aqueles que constam da política de remuneração descrita no ponto II.18.

d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho

A informação sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho dos órgãos de administração é aquela que consta da política de remuneração descrita no ponto II.18.

e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A informação sobre os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais é aquela que consta da política de remuneração descrita no ponto II.18. Não existem outros benefícios não pecuniários.

f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções

Não existem planos de atribuição de acções ou de direitos de adquirir opções sobre acções ou de qualquer outro sistema de incentivos com acções.

g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Com excepção da remuneração fixa e variável referida no ponto acima, não ocorreram outras remunerações pagas sobre a forma de participação nos lucros e/ou de pagamentos de prémios.

h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos, relativas à cessação de funções durante o exercício.

i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores;

Os planos de complemento de pensões de reforma e sobrevivência em vigor no seio da Sociedade estão detalhadamente descritos na nota 27 às Demonstrações Financeiras Consolidadas, e abrangem os trabalhadores da Portucel e das suas principais subsidiárias, assim como os administradores da sociedade.

Nesta nota é feita uma descrição detalhada dos pressupostos utilizados na avaliação das responsabilidades com estes planos de complemento de pensões de reforma e sobrevivência, da evolução das responsabilidades no decurso do exercício, dos activos que compõem os fundos afectos ao financiamento destas responsabilidades e o efeito destes planos nos resultados da empresa. Os valores associados aos

administradores no que toca às responsabilidades e ao efeito nos resultados encontram-se devidamente explicitados na nota e são transcritos de seguida:

Responsabilidades:

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 a cobertura das responsabilidades das empresas pelos activos dos fundos detalha-se como segue:

Valores em Euros	31-12-2009	31-12-2008
Responsabilidade por serviços passados		
- Activos	105.713.775	101.086.113
- Pré-reformados	-	651.276
- Aposentados	40.769.758	39.021.853
Valor de mercado dos fundos	(129.743.758)	(118.768.323)
	16.739.775	21.990.919
Responsabilidades com prémios de reforma	2.778.472	2.509.629
Insuficiência dos fundos	19.518.247	24.500.548

Em 31 de Dezembro de 2009, o montante de responsabilidades afectas a planos de benefícios pós-emprego respeitantes a cinco administradores do Grupo Portucel, ascende a Euros 4.533.046 (31 de Dezembro de 2008: Euros 4.676.538).

Efeito nos resultados:

O efeito nos resultados dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 decorrentes destes planos detalha-se como segue:

Valores em Euros	2009	2008
Serviços correntes	3.916.756	3.995.284
Custo dos juros	7.874.422	7.408.781
Retorno dos activos dos planos	(6.496.006)	(6.471.796)
Ganhos e perdas actuariais	3.332	36.071
	5.298.504	4.968.340
Outros custos com pensões (fora de Portugal)	282.965	282.636
Custos do exercício (Nota 6)	5.581.469	5.250.976

A rubrica de Custos com serviços correntes inclui Euros 67.121 correspondente a três administradores (31 de Dezembro de 2008: Euros 66.823).

I) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não há benefícios não pecuniários, que possam ser considerados como remuneração, atribuídos a nenhum dos administradores.

II.21. Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa.

Não se encontram estabelecidas ou fixadas quaisquer indemnizações para o caso de os actuais administradores cessarem as suas funções no decurso dos seus mandatos.

II.22. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade.

Existe nesta sociedade um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objecto regular a comunicação pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo Interno, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respectivo regime na sociedade.

No decurso do exercício de 2009, não foi comunicada nenhuma situação de irregularidade.

Capítulo III

Informação

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da Portucel é composto exclusivamente por acções ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

O capital é composto por um total de 767.500.000 acções, correspondentes a igual valor nominal total em euros, encontrando-se admitidas à negociação apenas 537.250.000 acções, uma vez que 230.250.000 acções pertencentes indirectamente à Semapa, adquiridas no âmbito da 2ª fase de reprivatização da sociedade, estão actualmente em processo de admissão à negociação

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Participações Qualificadas calculadas nos termos do artº 20º do Código dos Valores Mobiliários em 31/12/2009

Entidade	Nº de acções	% capital e direitos de voto	% de direitos de voto não suspensos
Semapa SGPS SA	578.994.856	75,44%	76,95%
Semapa - Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	96.865.223	12,62%	12,87%
Seinpar Investments B.V.	241.583.015	31,48%	32,11%
Seinpart - Participações, SGPS, S.A.	230.839.400	30,08%	30,68%
Semapa Inversiones S.L.	8.507.018	1,11%	1,13%
Seminv - Investimentos, SGPS, S.A.	590.400	0,08%	0,08%
Cimentospar - Participações Sociais, SGPS, L.da	589.400	0,08%	0,08%
Duarte Nuno d'Orey da Cunha (*) (**)	16.000	0,00%	0,00%
António Paiva de Andrada Reis (*)	4.400	0,00%	0,00%
Bestinver Gestión, S.A. SGIIC	15.443.547	2,012%	2,052%
Bestinver Bolsa, F.I.	8.687.115	1,13%	1,15%
Bestinfond, F.I.	3.730.925	0,49%	0,50%
Bestinver Mixto, F.I.	1.738.263	0,23%	0,23%
Soixa Sicav	601.314	0,08%	0,08%
Texrenta Inversiones, SICAV	131.976	0,02%	0,02%
Rodaon Inversiones, SICAV	55.644	0,01%	0,01%
Tibest Cinco, SICAV, SA	41.723	0,01%	0,01%
Invers.en Bolsa Siglo XXI, SICAV	41.241	0,01%	0,01%
Loupri Inversiones	33.165	0,00%	0,00%
Aton Inversiones, SICAV, SA	31.053	0,00%	0,00%
Corfin Inversiones, SICAV	29.192	0,00%	0,00%
Tigres Inversiones, SICAV, SA	28.869	0,00%	0,00%
Mercadal de Valores, SICAV, SA	26.704	0,00%	0,00%
H202 Inversiones SICAV	24.283	0,00%	0,00%
Divalsa de Inversiones, SICAV, SA	24.168	0,00%	0,00%
Entrecar Inversiones, SICAV, SA	21.352	0,00%	0,00%
Pasgom Inversiones, SICAV	21.184	0,00%	0,00%
Cartera Millennium SICAV	18.236	0,00%	0,00%
Zamarron SICAV	17.287	0,00%	0,00%
Acciones, Cup.y Obli. Segovianas	17.165	0,00%	0,00%
Renvasa	16.590	0,00%	0,00%
Artica XXI, SICAV, SA	14.686	0,00%	0,00%
Campo de Oro, SICAV	13.318	0,00%	0,00%
Linker Inversiones, SICAV, SA	12.729	0,00%	0,00%
Trascasa	10.988	0,00%	0,00%
Tordesillas de Inversiones	10.728	0,00%	0,00%
Heldalin Inversiones, SICAV	9.920	0,00%	0,00%
Tawarzar 2-S2, Sicav	7.643	0,00%	0,00%
Mazquita de Inversiones	7.111	0,00%	0,00%
Opec Inversiones, SICAV	6.757	0,00%	0,00%
Jorik Investment	6.187	0,00%	0,00%
Iberfama SICAV, S.A.	6.031	0,00%	0,00%

(*) Membro dos Órgãos Sociais da Semapa

(**) Membro dos Órgãos Sociais da Portucel

Em 31/12/2009, a Portucel era detentora (indirectamente através de subsidiárias) de 15.054.358 acções próprias, correspondentes a 1,96% do capital. Esta informação encontra-se detalhada no Anexo III.

III.3. Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não há na Portucel nenhum accionista ou categoria de accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Não existem na Portucel restrições de qualquer natureza à transmissibilidade ou titularidade das suas acções, para além do que é detalhado no ponto III.1, relativamente à indisponibilidade das acções adquiridas pela Semapa na 2ª fase de reprivatização.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

Não existem na Portucel quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos. Há pois nestas matérias que aplicar o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não existe também na Portucel qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;
- b) O anúncio de resultados;

- c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

Depois das fortes quedas sentidas em 2008 nos mercados de capitais, em 2009 assistiu-se a uma evolução globalmente favorável dos mercados accionistas. Os índices das principais bolsas registaram ganhos significativos, nomeadamente o índice PSI20, que registou um ganho de 32%, a maior valorização entre as principais praças europeias. O índice global Euronext 100, que agrupa as empresas com maior liquidez e dimensão nos mercados da Euronext, registou uma valorização de 20,7%. Estes ganhos não foram, no entanto, suficientes para anular as perdas sofridas em 2008.

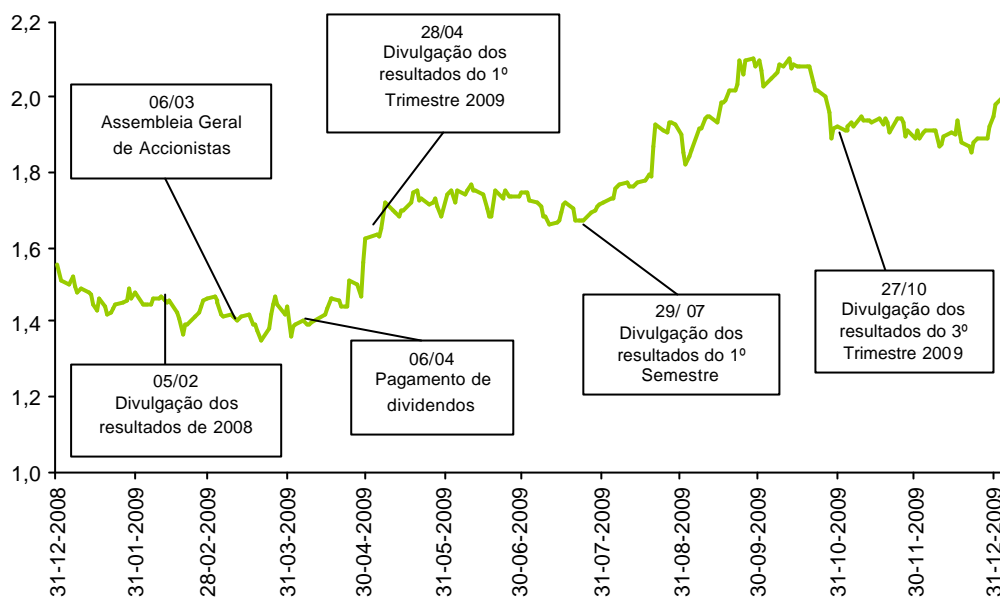
A Portucel teve um desempenho em linha com o do PSI20, registando uma valorização de 31%, que permitiu compensar totalmente a perda do ano anterior. Durante o ano de 2009, o título registou um máximo de 2,10 €/acção nos dias 29 de Setembro e 12 de Outubro e um mínimo de 1,35 €/acção no dia 20 de Março, com um volume médio diário transaccionado de cerca de 430 mil acções.

No contexto do sector da pasta e papel, o desempenho das acções da Portucel compara favoravelmente com o das principais congéneres europeias, nomeadamente com as acções das principais empresas nórdicas, tendo o índice que agrega essas acções, o índice HX – Paper and Forest Products Index, de Helsínquia, registado uma perda de 7%.

No gráfico abaixo apresenta-se a evolução da cotação das acções da sociedade, identificando as datas das divulgações de resultados, da Assembleia Geral e da distribuição de dividendos.

|

€acção Evolução das cotações das acções da Portucel em 2009



Durante o ano de 2009 não houve lugar a emissão de acções ou de outros valores mobiliários.

Os dividendos relativos ao exercício de 2008 estiveram a pagamento a partir do dia 6 de Abril de 2009, tendo sido pago um valor bruto de 0,105€ por acção, o que em termos líquidos representou um valor de 0,084€ por acção.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

A proposta de distribuição de dividendos é da competência do Conselho de Administração da Portucel, subordinada à legislação em vigor e aos estatutos da sociedade. De acordo com o texto actualizado dos estatutos, em vigor após a alteração parcial do pacto social efectuada por deliberação da assembleia-geral de 14-03-2007, compete à assembleia-geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos sobre o montante de dividendos a distribuir.

Nos últimos três exercícios foi distribuído o seguinte dividendo por cada acção em circulação:

2007 (relativo ao exercício de 2006) 0,0790 € por acção

2008 (relativo ao exercício de 2007) 0,1050 € por acção

2009 (relativo ao exercício de 2008) 0,1050 € por acção

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Indicação:

- a) Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;**
- b) Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano:**
- c) Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa.**

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções em vigor.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não existem negócios ou operações significativos em termos económicos para qualquer das partes intervenientes.

III.12. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

A Portucel dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde Novembro de 1995, criado com o objectivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – investidores, accionistas, analistas e entidades reguladoras - e promover a comunicação da informação financeira da

Empresa, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho da Portucel no mercado de capitais, de acordo com princípios de coerência, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade.

Toda a informação de carácter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de sociedade aberta, à sede e aos demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível na página da Internet do Grupo, cujo endereço é www.portucelsoporcel.com. As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respectivos comunicados e press releases, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os estatutos da Empresa, bem como todos os factos relevantes que ocorram estão também disponíveis na página da Internet da Portucel, na área de Investidores, em português e em inglês. Encontram-se também disponíveis na mesma área as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças nas Assembleias.

A representante para as Relações com o Mercado da Portucel é Joana de Avelar Pedrosa Rosa Lã Appleton e pode ser contactada através do telefone com o nº 265 700 566 ou do seguinte endereço electrónico: joana.la@portucelsoporcel.com; estes contactos estão disponíveis na página da Internet da Portucel, na área de investidores.

III.13. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, os dispêndios com serviços de revisão legal de contas, auditorias e assessoria fiscal, totalizaram 430.383 euros, decompondo-se como segue:

- a) Serviços de revisão legal de contas: 241.425 euros (56,1%)
- b) Serviços de assessoria fiscal: 110.643 euros (25,7%)
- c) Outros serviços de garantia de fiabilidade: 78.315 (18,2%)
- d) Outros serviços que não de revisão legal de contas: 0 euros (0%)

Os serviços descritos como de assessoria fiscal e outros consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações de índole fiscal, em Portugal e no estrangeiro, bem como em serviços de levantamentos de situações relativamente a processos operacionais de negócio, dos quais não resultou qualquer tipo de consultoria de reformulação de práticas, procedimentos ou controlos existentes. O Conselho de Administração entende existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores através dos processos de análise da comissão de auditoria dos trabalhos propostos e da sua definição criteriosa em sede de contratação

ANEXO I

PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS

Aprovados pelo Conselho de Administração da
PORTUCEL - EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.
em 7 de Fevereiro de 2008

I. Âmbito de aplicação

1. Os princípios e regras consagrados neste documento são aplicáveis a todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores da Portucel, adiante designados em conjunto por colaboradores.
2. Cabe à sociedade promover a aprovação destes princípios pelas sociedades por si dominadas com os desenvolvimentos necessários para fazer face às especificidades de cada sociedade.

II. Natureza dos princípios deontológicos

Os princípios deontológicos têm natureza vinculativa. A sua violação é susceptível de procedimento disciplinar sem prejuízo de outras responsabilidades a que haja lugar.

III. Difusão e controlo

1. É responsabilidade do Conselho de Administração promover a difusão deste documento no seio da empresa pelos seus actuais colaboradores e assegurar o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a sociedade.
2. Todas as violações dos princípios e regras aqui consagradas devem ser prontamente comunicadas aos respectivos superiores hierárquicos, sendo também a estes que deve ser dirigida qualquer dúvida quanto a situações concretas de aplicação dos princípios.
3. As questões relativas a membros dos corpos sociais são apreciadas pelo Conselho de Administração sem que, sendo caso disso, tenha direito de voto a pessoa visada. As referências posteriores deste documento ao superior hierárquico, quando estejam em causa membros dos órgãos sociais, devem ser entendidas como feitas ao Conselho de Administração.

IV. Identificação dos princípios

1. São deveres essenciais de todos os colaboradores da Portucel a diligência, lealdade e confidencialidade, nos termos desenvolvidos nas cláusulas seguintes.
2. A aprovação destes princípios não prejudica a sujeição dos colaboradores a outras regras deontológicas obrigatórias que lhes sejam aplicáveis, designadamente por força da sua profissão.

V. Dever de diligência

Os colaboradores da Portucel têm o dever de ser diligentes, agindo sempre com profissionalismo, responsabilidade e usando os seus melhores esforços no exercício das funções que lhes são confiadas, de forma a participarem activamente no desenvolvimento harmonioso e sustentado da sociedade.

VI. Dever de lealdade

Os colaboradores da Portucel estão vinculados pelo dever de lealdade para com a empresa, os colegas e os superiores hierárquicos, devendo agir sempre com honestidade, integridade e respeito pelos interesses e objectivos da empresa. São deveres específicos neste âmbito:

- a) Comunicação aos superiores hierárquicos de todas as situações de potencial conflito de interesse quando do estabelecimento de relações entre a empresa e alguma entidade que mantenha ou tenha tido com o colaborador alguma relação relevante, directa ou indirecta, pessoalmente ou através de familiares ou pessoas próximas.
- b) Sujeição a autorização prévia dos superiores hierárquicos de qualquer forma de colaboração com entidades concorrentes ou com interesses susceptíveis de colidir com os da empresa.
- c) Não aceitação de ofertas de qualquer espécie, que não tenham natureza meramente simbólica, por parte de entidades ou pessoas com quem a empresa tenha relações.

VII. Dever de confidencialidade – informação relevante

1. Os colaboradores da Portucel devem guardar absoluta confidencialidade sobre todos os factos relativos à sociedade que tenham tido ou venham a ter conhecimento no exercício da sua actividade ou por causa dela, devendo igualmente abster-se de usar pessoalmente esses factos em proveito próprio ou de terceiros.
2. São especialmente sujeitos a confidencialidade os factos susceptíveis de influenciar o valor de cotação das acções da sociedade, antes de serem divulgados, não podendo o próprio transaccionar esses títulos durante o período em causa.

VIII. Outros deveres

1. A defesa do ambiente deve ser respeitada como pilar essencial das decisões e do comportamento de todos os colaboradores da Portucel.
2. No relacionamento com outras entidades no exercício das suas funções, sejam clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas ou outros, devem os colaboradores da Portucel comportar-se com respeito pelos interesses dessas entidades, com transparência e com elevado nível ético.
3. Os colaboradores da Portucel devem actuar sempre de forma a proteger os interesses de todos os accionistas, concretamente dos accionistas minoritários, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

4. Nas relações internas da empresa e desta com terceiros não devem os colaboradores da Portucel fazer ou aceitar discriminações de qualquer natureza, designadamente em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

IX. Entrada em vigor

As regras e princípios aqui consagrados entram imediatamente em vigor.

Setúbal, 7 de Fevereiro de 2008

ANEXO II

NOTA SOBRE AS ACTIVIDADES DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTUCEL

Os Membros Não Executivos do Conselho de Administração da Portucel, nomeadamente o Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Eng.º Manuel Maria Pimenta Gil Mata, Eng.º Luís Alberto Caldeira Deslandes, Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves (até ao dia 1 de Junho de 2009) e o Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes (a partir dessa data), participaram em todas as reuniões do Conselho de Administração, tendo sido contemplados com toda a informação fornecida, preparatória dessas reuniões, a todos os membros do Conselho de Administração.

Sempre que solicitado à Comissão Executiva, receberam, de forma diligente e satisfatória, todos os elementos explicativos ou complementares sobre a actividade corrente da Sociedade.

Participaram por convite do Presidente, em várias reuniões da Comissão Executiva, particularmente naquelas em que os temas ultrapassavam os assuntos correntes, como os casos da revisão da identidade institucional do Grupo Portucel e as decisões sobre iniciativas de expansão e desenvolvimento futuros do Grupo.

No âmbito das suas funções, os administradores não executivos solicitam com frequência informação detalhada sobre as decisões tomadas na Comissão Executiva, com vista a poderem avaliar o desempenho da gestão executiva da empresa face aos planos plurianuais e anuais e aos orçamentos periodicamente aprovados em Conselho de Administração.

Também nas reuniões trimestrais, a gestão executiva da Empresa é profundamente analisada, sendo prestado aos administradores não executivos informações que lhes permitem proceder a uma avaliação do desempenho da Comissão Executiva.

Para além do acompanhamento da actividade operacional corrente, os administradores não executivos deram particular atenção ao seguimento dos Grandes Projectos de Investimento em curso, como a Nova Fábrica de Papel de Setúbal, a nova Central de Cogeração de Setúbal, as novas Caldeiras de Biomassa de Cacia e Setúbal e o novo Turbogenerador a Vapor da Figueira da Foz (TG 4).

O Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração, convocou e coordenou todas as reuniões que este órgão realizou no decurso do exercício de 2009.

Também no âmbito de sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração, teve reuniões regulares com o Presidente da Comissão Executiva por forma a obter informação e documentação adequada com vista a estar informado acerca do desenvolvimento das actividades da Sociedade e das suas participadas, bem como da execução dos investimentos em curso.

Tomou conhecimento prévio de todas as agendas da Comissão Executiva, bem com das deliberações que foram sendo tomadas ao longo do exercício, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.

Realizou no decurso do exercício, múltiplas reuniões informais com os membros não executivos do Conselho de Administração para avaliar o desempenho da Comissão Executiva.

O Eng.º Manuel Maria Pimenta Gil Mata, acompanhou com particular atenção o Projecto da Nova Fábrica de Papel de Setúbal, nas fases de preparação do arranque, arranque e progresso do desempenho operacional e afinação da qualidade do produto. Como Presidente da Comissão de Sustentabilidade, efectuou reuniões trimestrais desta Comissão, a que presidiu, e promoveu e dirigiu as acções preparatórias para a elaboração do Relatório de Sustentabilidade do Grupo referente ao Biénio 2008/2009, para vir a ser publicado e distribuído no primeiro semestre de 2010. Por sua iniciativa e sob a sua orientação, foram também iniciadas e desenvolvidas acções nos domínios da introdução de parâmetros de Sustentabilidade na avaliação de mérito dos colaboradores do Grupo e do estudo da potencial participação do Grupo nos Índices Dow Jones de Sustentabilidade.

Deu continuidade às diligências para elaboração do Código de Ética do Grupo, tendo dirigido a redacção de uma proposta que foi apresentada à Comissão Executiva, que a aprovou com algumas alterações, estando pronto para ser publicado e entrar em formalmente em vigor.

Ainda dentro do domínio da Sustentabilidade, participou, em representação do Conselho de Administração do Grupo, em todas as reuniões da Direcção do Conselho Empresarial Português para o Desenvolvimento Sustentável, BCSD Portugal, e num significativo número das suas actividades. Iniciou, ainda, contactos com as organizações de Sustentabilidade e relevantes membros do BCSD, no sentido do melhor conhecimento recíproco dos problemas afins do desenvolvimento sustentável. Continuou a dinamizar e acompanhar as actividades do Conselho Ambiental, que teve as suas três reuniões regulares previstas para o exercício de 2009.

Participou em diversas actividades da COTEC, em representação da Administração do Grupo e, na mesma qualidade, integrou o Conselho Geral do ISQ, participando em todas as suas reuniões trimestrais.

Como representante da Administração da Soporcel, participou em todas as reuniões do Conselho Geral da Celpa, Associação da Indústria Papeleira Portuguesa.

O Eng.º Luís Alberto Caldeira Deslandes, na qualidade de membro da Comissão encarregue do estudo da identidade corporativa do Grupo, participou em diversas reuniões de desenvolvimento do tema com a presença do Consultor externo seleccionado para o efeito. Como Presidente da Comissão do Governo Societário da Portucel, promoveu e presidiu às reuniões de trabalho efectuadas por esta Comissão no decurso do exercício de 2009, tendo acompanhado os desenvolvimentos relativos ao tema de *Corporate Governance* que ocorreram ao longo do ano.

O Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes foi cooptado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 1 de Junho de 2009, portanto já praticamente no 2º semestre do exercício, face à renúncia apresentado pelo Eng. Carlos Eduardo Coelho Alves. Deste modo, a sua actividade, até ao dia 31 de Dezembro de 2009, foi, essencialmente, de mero acompanhamento da actividade da Comissão Executiva por forma a obter a necessária informação sobre a actividade da Empresa e do Grupo em todas as suas vertentes. Participou de forma activa em todas as reuniões do Conselho de Administração realizadas após 1 de Junho de 2009. Este Administrador não executivo já está neste momento a acompanhar mais de perto a área de projectos de internacionalização da Empresa face à forte experiência que tem adquirida neste âmbito.

ANEXO III

INFORMAÇÃO SOBRE ACÇÕES PRÓPRIAS

De acordo com os termos do artigo 66º nº2 do artigo 324º do Código das Sociedade Comerciais, a Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A., informa que durante o exercício de 2009, adquiriu em bolsa, através da sua participada Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal S.A., 1.567.411 acções próprias, ao preço médio de 1,4293€/acção, com o detalhe que se segue:

	Nº acções	Preço médio (€/acção)	Montante (€)
14-01-2009	15.000	1,4500	21.750
15-01-2009	70.000	1,4380	100.663
16-01-2009	39.073	1,4494	56.631
19-01-2009	40.000	1,4447	57.788
20-01-2009	32.500	1,4369	46.700
21-01-2009	95.000	1,4282	135.676
22-01-2009	61.000	1,4323	87.368
23-01-2009	55.000	1,4399	79.194
26-01-2009	29.823	1,4419	43.003
27-01-2009	116.422	1,4500	168.809
02-02-2009	30.000	1,4499	43.497
03-02-2009	26.888	1,4491	38.963
04-02-2009	145.000	1,4496	210.198
06-02-2009	44.107	1,4496	63.936
12-02-2009	20.000	1,4488	28.975
13-02-2009	66.000	1,4499	95.693
16-02-2009	140.000	1,4269	199.764
17-02-2009	80.000	1,4103	112.823
18-02-2009	80.000	1,3864	110.912
19-02-2009	61.000	1,3671	83.393
20-02-2009	50.000	1,3896	69.481
23-02-2009	139.662	1,4127	197.304
24-02-2009	61.000	1,4247	86.904
25-02-2009	63.605	1,4426	91.759
26-02-2009	6.331	1,4394	9.113
Total Adquirido em 2009	1.567.411	1,4293	2.240.297

Mais se informa que, em 28/12/2009, ocorreram as seguintes transacções de acções próprias pelas suas participadas:

Entidade	Venda	Compra	Preço €/acção	Saldo final acções
Portucel Florestal - Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, SA	15.054.358	-	1,890	0

Entidade	Venda	Compra	Preço €/acção	Saldo final acções
PortucelSoporcel Energia, SGPS, SA	-	3.763.591	1,890	3.763.591
PortucelSoporcel Papel, SGPS, SA	-	3.763.589	1,890	3.763.589
PortucelSoporcel Floresta, SGPS, SA	-	3.763.589	1,890	3.763.589
PortucelSoporcel Participações, SGPS, SA	-	3.763.589	1,890	3.763.589
Total transacionado	-	15.054.358		15.054.358

Deste modo, a Portucel passou a deter, indirectamente através de participadas, 15.054.358 acções próprias representativas de 1,96 % do seu capital social.

ANEXO IV

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 2009

Senhores Accionistas,

1. Nos termos da lei, dos estatutos da empresa e do mandato que nos conferiram apresentamos o nosso relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida e damos o nosso parecer sobre o Relatório Consolidado de Gestão e Demonstrações Financeiras Consolidadas apresentadas pelo Conselho de Administração da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.
2. No decurso do exercício acompanhámos com a periodicidade e extensão que considerámos adequada, a actividade da empresa e das suas filiais e associadas mais significativas, nomeadamente através de reuniões periódicas com a administração. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respectiva documentação, bem como a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna. Vigiámos pela observância da lei e dos estatutos. No exercício da nossa actividade não deparámos com quaisquer constrangimentos.
3. Reunimos por diversas vezes com o revisor oficial de contas e auditor externo, PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda, acompanhando os trabalhos de auditoria desenvolvidos e fiscalizando a sua independência. Apreciamos a Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria, concordando com a Certificação Legal de Contas apresentada.
4. No âmbito das nossas funções verificámos que:
 - a) a Demonstração dos resultados separada consolidada, a Demonstração da posição financeira consolidada, a Demonstração do rendimento integral consolidado, a Demonstração das alterações dos capitais próprios consolidados e a Demonstração dos fluxos de caixa consolidados, e o correspondente Anexo, permitem uma adequada compreensão da situação financeira da empresa e dos seus respectivos resultados;
 - b) as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados estão conformes com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adoptadas na União Europeia, e são adequados por forma a assegurar que os mesmos conduzem a uma correcta avaliação do património e dos seus resultados, tendo-se dado seguimento às análises e recomendações emitidas pelo auditor externo;
 - c) o Relatório Consolidado de Gestão é suficientemente esclarecedor da evolução dos negócios e da situação da empresa e do conjunto das filiais incluídas na consolidação, evidenciando com clareza os aspectos mais significativos da actividade.
5. Nestes termos, tendo em consideração as informações recebidas do Conselho de Administração e Serviços da Empresa, bem como as conclusões constantes da Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria, somos do parecer que:
 - a) seja aprovado o Relatório Consolidado de Gestão;
 - b) sejam aprovadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas;

6. Finalmente, os membros do Conselho Fiscal expressam o seu reconhecimento e agradecimento pela colaboração prestada, ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis da empresa e demais colaboradores da empresa.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010

O Presidente do Conselho Fiscal

Duarte Nuno d'Orey da Cunha

O Vogal

Miguel Camargo de Sousa Eiró

O Vogal

Gonçalo Nuno Palha Gaió Picão Caldeira

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PORTUCEL A APRESENTAR A ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DE 15 DE MARÇO DE 2010

I Introdução

No início do ano de 2008 a Comissão de Remunerações da Portucel elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na assembleia geral da sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Fixação de Remunerações que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais. O mandato em causa era o mandato 2007-2010.

Com a entrada em vigor da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho que determina a obrigatoriedade da Comissão de Fixação de Remunerações submeter anualmente a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remunerações impõe-se a renovação da declaração neste momento.

O diploma em causa vai mais longe que as anteriores recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, estipulando informação necessariamente a incluir na declaração.

Como se disse na anterior declaração, as duas possibilidades de definição de remunerações dos órgãos sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição directa das remunerações pela assembleia, a que poucas vezes se recorre por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os accionistas nem sempre tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos accionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstractamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da sociedade e o respeito pelas mais recentes disposições legais nesta matéria que acima referimos.

II. Regime legal e recomendatório

A presente declaração tem hoje como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de Junho e as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para o ano de 2010.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) *Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;*

- b) *Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;*
- c) *À existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;*
- d) *À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;*
- e) *Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.*

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, propõe hoje a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo aí referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

III. Regime legal e estatutário aplicável à sociedade

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o conselho de administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos accionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de accionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Portucel existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a vigésima primeira, que estabelece que as remunerações dos Administradores podem ser diferenciadas. O número dois da mesma cláusula estabelece que a Assembleia

Geral pode regular o regime da reforma e de complementos suplementares de reforma dos Administradores.

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. O percurso histórico

Na Portucel, desde a sua transformação em sociedade anónima ocorrida em 1991 e até ao ano de 2004, a remuneração de todos os administradores era composta por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, havendo anualmente, por decisão casuística, uma remuneração variável com base nos resultados, tomada pelo accionista Estado.

Após a 2ª fase de privatização ocorrida em 2004, foi pela primeira vez aplicado o princípio formal de coexistência de uma remuneração fixa e variável, esta última tendo por base os resultados da sociedade e o desempenho em concreto de cada administrador.

Este procedimento tem-se vindo a repetir anualmente desde 2004 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efectivamente ocorridas.

V. Princípios Gerais

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da actividade efectivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efectuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Portucel tem revelado que os administradores nesta sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se dividem dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existem as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da sociedade, por vezes diariamente. São aspectos essenciais que não podem deixar de ser ponderados em termos de remuneração.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspectos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

d) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são excepção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus accionistas. No caso da Portucel, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adoptados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspecto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Portucel é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o factor preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspectos exigidos pelo diploma legal referido.

Os resultados são o factor mais relevante na ponderação da remuneração variável. Não os resultados vistos como um valor absoluto e independente, mas os resultados vistos de forma crítica em função do que seria expectável numa sociedade com estas dimensões e características e em função das próprias condições de mercado.

Na fixação da componente variável são igualmente efectuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais - mercado, funções concretas, situação da sociedade -, e que em muitos casos têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada administrador.

3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de acções ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de acções ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da sociedade, entendemos que a redacção da respectiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de acções ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de acções ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos receptivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de acções e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos accionistas da sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstracto como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Portucel e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Portucel, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

5. Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração que não se propõe para a Portucel.

6. Recomendação II.1.5.2. primeira parte. Elementos comparativos.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas recomendatórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, esta Comissão tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes à Portucel..

7. Recomendação II.1.5.2. segunda parte. Acordos relativos à cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Portucel relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

8. Recomendação II.1.5.3. Inclusão de dirigentes na presente declaração

Em relação a esta recomendação, sendo entendimento expresso do Conselho de Administração que esta matéria lhe está por natureza reservada e que não é do interesse da sociedade o cumprimento da recomendação, a Comissão de Remunerações nada tem a propor ou esclarecer.

VII. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1^a A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2^a A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa ou alternativamente por uma parte fixa e uma parte variável, à semelhança do que acontece com os administradores executivos, sempre que a natureza das funções efectivamente desenvolvidas, a responsabilidade e a proximidade à vida corrente da sociedade o justifiquem.
- 3^a A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 4^a A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 5^a A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
- 6^a A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
- 7^a As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.

8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.

9ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

A Comissão de Remunerações

Presidente: Egon Zehnder, representada por José Gonçalo Maury

Vogal: Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Vogal: João Rodrigo Appleton Moreira Rato